



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Ebnézer		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Ebnézer, no município de Maracanaú, INEP 23197390, autoriza o curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 0355402/2013	PARECER Nº 0360/2013	APROVADO EM: 09.05.2013

I – RELATÓRIO

Maria Ranife Gustamantes de Albuquerque, diretora do Centro Educacional Ebnézer, no município de Maracanaú, mediante o processo nº 0355402/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição e a autorização do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, tem sede na Avenida VI c/ Avenida VIII, s/n, Bairro Conjunto Carlos Jereissati I, CEP: 61.901-410, no município de Maracanaú, com Censo Escolar nº 23197390.

Responde pela direção a professora Maria Ranife Gustamantes de Albuquerque, licenciada em Pedagogia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, especialista em Gestão Escolar, Registro nº 901-07, e a secretária escolar, Maria Jussara Sousa Pinto, Registro nº AAA000800. O corpo docente dessa instituição é composto de dez professores, dos quais, setenta por cento são habilitados, e trinta por cento autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 2.158 exemplares para um total de 635 alunos matriculados, revelando uma proporção de 3,39 livros por aluno.

Constam do processo, o Atestado de Segurança, emitido pelo engenheiro civil Edízio Amancio Silva, CREA nº 13202-D, e a Licença Sanitária, emitida pela Secretaria de Saúde – Departamento de Vigilância Sanitária – Prefeitura Municipal de Maracanaú.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0360/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

No tocante ao pedido de autorização para funcionamento da educação infantil, recomenda-se encaminhar ao Conselho Municipal de Educação de Maracanaú, por se tratar de instituição de ensino credenciada na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Centro Educacional Ebnézer, no município de Maracanaú, à autorização do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2016, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de maio de 2013.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE